



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 131, de 7 de Março de 1952.

Dispensa de multas os contribuintes em atraso que tenham créditos na Prefeitura.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes do erário público municipal que tenham créditos na Prefeitura, lançados em dívida Passiva Flutuante, até integral liquidação destes ficam dispensados de multas relativas a impostos e taxas municipais em atraso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 7 de Março de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal